

Carta/AMEC/Presi nº 14/2016

São Paulo, 28 de novembro de 2016.

Ao

Sr. Edemir Pinto

Presidente

BM&F Bovespa SA

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo, SP

CC:

Sra. Flavia Mouta

Diretora de Regulação

Ref: SUPERPREFERENCIAIS

Prezados Senhores,

1. Como é de conhecimento da BM&F Bovespa, a Amec possui sérias reservas com relação a determinadas construções societárias que permitem alavancagem do poder de controle, em desproporção ao comprometimento de capital. Somos defensores do conceito *one share one vote*, como instrumento de alinhamento de interesses e redução de riscos para os acionistas minoritários.
2. Neste sentido, manifestamos em diversas ocasiões nossa oposição ao criativo sistema das ações “superpreferenciais”, notadamente na forma adotada pela Gol Linhas Aéreas, conforme [Comunicado ao Mercado](#) de 19.03.2015, do artigo [A Segunda Chance](#), de 23.05.2016 e das Cartas Presi [3A/2015](#), [3B/2015](#), [3C/2015](#), [06/2015](#), [11/2015](#), [04/2016](#), [07/2016](#), [08/2016](#) e [11/2016](#), todos disponíveis no site da Amec.
3. Notícias recentes dão conta que empresas com estruturas similares estariam se preparando para lançar ações no mercado (IPO). A Amec entende que tais situações são uma ameaça à integridade e à higidez do mercado de valores mobiliários, tendo em vista o grave desalinhamento que tais estruturas acionárias provocam.
4. O problema se torna ainda mais premente em se tratando de empresas buscando a listagem nos segmentos especiais de governança corporativa, onde não se pode admitir desalinhamento tão grande como assistimos hoje.

5. Neste sentido, é relevante trazer à baila os dispositivos abaixo do Regulamento Para Listagem de Emissores da BM&F Bovespa, na forma alterada em 18.08.2014 e 11.05.2015, com vigência plena a partir de 18.08.2015:

*4.12 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA terá poder discricionário para decidir sobre a listagem do Emissor, levando em consideração o atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como outros **critérios que visem assegurar a integridade e a higidez do mercado de valores mobiliários e a imagem e reputação da BM&FBOVESPA**, enquanto Entidade Administradora, observado o disposto no item 4.5 (c).*

*4.12.1 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá **consultar a Câmara Consultiva de Listagem ou quaisquer outras câmaras consultivas** instituídas pela BM&FBOVESPA, com o objetivo de obter auxílio em sua decisão a respeito do **deferimento ou indeferimento de pedidos de listagem**.*

*6.3 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante decisão fundamentada, **estabelecer requisitos adicionais para a admissão de valores mobiliários à negociação diante de fatos, eventos ou circunstâncias específicas que assim se justifiquem**. [grifo nosso]*

6. Ressalte-se que os dispositivos acima não existiam à época em que a BM&F Bovespa analisou situações similares no passado.
7. Assim, entendemos que as distorções causadas por estruturas alavancadas de controle, tais como a admissão da existência de ações “superpreferenciais”, representam um risco elevado para o mercado de capitais brasileiro, sendo imperativo o estabelecimento de requisito adicional para a admissão da negociação de tais valores mobiliários.

Nesse sentido, sugerimos que os limites de emissão de ações ordinárias e preferenciais prestigie a essência do artigo 15, § 2º da Lei 6404/1976, de modo que as ações emitidas por uma companhia representem de forma equânime uma fração do respectivo capital social, independentemente das preferências ou vantagens que venham a ser concedidas às ações preferenciais, nos estritos termos do artigo 17 do mesmo diploma legal.

8. Caso a BM&F Bovespa considere adequado fazer uso da atribuição prevista no item 4.12.1 acima, a Amec desde já se coloca à disposição para participar de tais fóruns.

Permanecemos, como sempre, à disposição para discutir este e outros assuntos de interesse do mercado de capitais.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Executivo